



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei nº 357/2009.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Afrânio/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Afrânio/PE e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Afrânio/PE, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Afrânio/PE tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

CAPITULO II

Seção I

Das Finalidades do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – Organizar o uso do Telecentro;

V – Assegurar que todas as atividades;

VI – Assegurar que o uso dos equipamentos

VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Parágrafo Único – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informações e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro.

Seção II

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à designação do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entra as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder publico, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Afrânio/PE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro;

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado de CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro;

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação, do município de Afrânio/PE.

§ 2º O Conselho Gestor do município de Afrânio/PE será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Dois representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação do Ensino Básico e 01 (um) ligado a Secretaria de Governo, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

II – Três representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações;

§ 3º A Composição da normativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Portaria de Nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituído mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria de Nomeação, através de Ato do Poder Executivo.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – Secretária;

Art. 15 O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberado sobre as matérias de competências ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário, a ordem do dia, submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente, no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho Gestor, as agendas de trabalho do Plenário;

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavras atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificativas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão publicas e precedidas de divulgação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Considerar-se-à instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgãos de imprensa oficial do Município e suas respectivas posse.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

Carlos Cavalcanti Fernandes

Prefeito do Município